



Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PORTARIA NORMATIVA N.º 644 , DE 10 DE SETEMBRO DE 2019**

Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID/DF e define suas atribuições e estrutura.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,**  
no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** que a Lei federal n.º 13.812, de 16 de março de 2019, que instituiu a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e criou o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, estabeleceu que a busca e a localização de pessoas desaparecidas devem ser realizadas preferencialmente por órgãos investigativos especializados, sendo obrigatória a cooperação operacional por meio de cadastro nacional, e colocou como diretrizes para o poder público o desenvolvimento de sistema de informações, a transferência de dados e a comunicação em rede entre os diversos órgãos envolvidos, principalmente os de segurança pública, de modo a agilizar a divulgação dos desaparecimentos e a contribuir com as investigações, a busca e a localização de pessoas desaparecidas;

**CONSIDERANDO** a adesão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT ao acordo de cooperação técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e o Ministério Público do Rio de Janeiro – MPRJ, para integração ao Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID, que estabeleceu cooperação técnica para o desenvolvimento de ações conjuntas e apoio mútuo às atividades de interesse comum de sistematização dos procedimentos relativos ao

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de um símbolo abstrato que parece uma letra 'R' ou 'K' dentro de um círculo.



Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça

fluxo de comunicações e registros de notícias de pessoas desaparecidas, submetidas ao tráfico de seres humanos ou a situações correlatas;

**CONSIDERANDO** que o MPDFT comprometeu-se a criar o Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID/DF em sua estrutura administrativa, integrando o SINALID, com atribuição para coletar informações, registrar no sistema nacional e promover ações de busca e identificação de pessoas desaparecidas;

**CONSIDERANDO** que o Núcleo de Direitos Humanos é a unidade gestora no âmbito do MPDFT do referido acordo de cooperação técnica;

**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 08191.075174/2019-56,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal – PLID/DF.

**Art. 2º** O PLID/DF ficará vinculado ao Núcleo de Direitos Humanos – NDH e contará com estrutura de pessoal e física adequada a seu funcionamento.

**Art. 3º** São atribuições do PLID/DF:

I – a coleta e o registro, no Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID, de documentos relativos a pessoas desaparecidas e possivelmente localizadas;

II – a busca, no SINALID, das pessoas desaparecidas cujo registro de desaparecimento tenha sido realizado no Distrito Federal;

III – a promoção da integração de órgãos públicos distritais e federais, entidades privadas e sociedade civil envolvidos em atividades relacionadas ao fenômeno social do desaparecimento e a situações correlatas ao SINALID;



Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça

**IV** – a promoção de estudos, capacitações e instrumentos referentes à temática das pessoas desaparecidas;

**V** – a interação com sociedade e órgãos de imprensa, ampliando a comunicação social, por meio da realização de campanhas de divulgação do SINALID e do PLID/DF e de prevenção ao fenômeno social do desaparecimento.

**Parágrafo único.** O PLID/DF concentrará todos os registros e notícias de desaparecimento de pessoas no âmbito do MPDFT, devendo os demais órgãos internos da estrutura encaminhar-lhe eventuais notícias de pessoas desaparecidas ou possivelmente localizadas, notadamente:

**I** – os órgãos com atribuição para investigação penal nas hipóteses de registro de desaparecimento, morte de vítima não identificada ou situação correlata;

**II** – os órgãos com atribuição na área da infância e adolescência quando diante da notícia do desaparecimento de pessoas por eles tuteladas, ou no momento da localização de criança ou adolescente, cujas circunstâncias indiquem tratar-se de menor desaparecido;

**III** – os órgãos com atribuição na área de proteção do idoso e da pessoa com deficiência quando diante de notícia do desaparecimento de pessoas por eles tuteladas, ou no momento da localização de pessoa em circunstâncias indicativas de desaparecimento;

**IV** – os órgãos com atribuição na área de execução penal, quando tiverem notícias de desaparecimento relacionado a pessoas que ingressaram no estabelecimento prisional;

**V** – os órgãos com atribuição na área de família, quando do registro de ausências.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

  
FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO